

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2011

REFERÊNCIA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2011.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2011.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 30 dias do mês de Março de 2011, no Departamento de Licitação municipal, foi celebrado o presente instrumento particular de Locação de Imóvel, tendo como partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **Altino Vieira de Rezende filho**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº 106.817.953-87 e no RG nº 604.91-2/SSP-GO, residente a rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o sr. **Miguel de Paula Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº. 1.240 - Centro, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 218170491-00 e no RG nº. 1.489.683-SSP/GO, denominado **LOCADOR**, este contrato regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) Imóvel localizado, na Avenida Mato Grosso, s/nº, Setor Castilho, Campinápolis/MT, com área construída de 171 m² (cento e setenta e um metros quadrados) assim distribuídos: sala, cozinha, copa, dispensa 02 quartos e 02 banheiros e uma varanda em L, construído sob o lote de nº 01 da quadra 136, lote este constando de 468,02 m² (quatrocentos e sessenta e oito ponto dois metros quadrados).

Sub-Clausula Única – O imóvel destinar-se-á as instalações dos Programas Prófuncionário e Proinfantil, mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Imóvel acima citado foi locado por estar localizado em região privilegiada da cidade, sendo de fácil acesso, sua extensão de área construída e de espaço territorial (quintal) se enquadram às exigências necessárias para a instalação, atendendo assim a todos os requisitos para locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará por um período de 12 (doze), meses compreendidos entre 01 de abril de 2011 a 02 de abril de 2012.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado com base nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante formalização do termo aditivo, respeitando o limite temporal e as condições impostas no art., aplicando-se no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

Este Contrato foi feito com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2011, que passa a integra-lo com se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, que será pago da seguinte forma:

* em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, efetivados em até o décimo dia útil do mês posterior ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento da Lei Orgânica Municipal o Executivo solicitou ao Legislativo que autorizou a locação através Lei nº 924 de 28 de Fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

É direito e dever do Locador:

- a) É direito - receber dentro do prazo estipulado neste termo os pagamentos das parcelas correspondentes à locação;
- b) É direito - rescindir o contrato se houver qualquer descumprimento por parte do Município das condições estabelecidas neste termo;
- c) É dever - cumprir fielmente o prazo de vigência deste termo, não solicitar o imóvel nem execução de melhoria que não seja necessária.
- d) É dever - entregar o imóvel ao Município sem despesas pendentes sendo elas de qualquer natureza. (despesas existentes não serão assumidas pela administração).
- e) É dever - pagar os encargos e taxas referentes ao imóvel.

É direito e dever do Locatário:

- a) É direito - rescindir este contrato administrativamente, a qualquer tempo, sem ônus as partes, conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- b) É dever - arcar com as despesas (se houver), consumo de água e energia elétrica, consumidas posterior à Locação. Tais despesas deverão ser pagas mensalmente de acordo com os valores consumidos, devendo ser empenhadas e quitadas até as respectivas datas de vencimentos;
- c) É dever - responsabilizar por ônus, inclusive com multas e juros se houver atraso nas contas acima citadas;
- d) É dever - arcar com as despesas de reforma e ou ampliação se necessário for, para melhor funcionamento das Instalações, desde que seja autorizado pelo **Locador**;
- e) É dever - quando findar a vigência deste termo fazer a entrega do imóvel ao **Locador** nas mesmas condições que lhe foi entregue.
- f) É dever - efetuar os pagamentos devidos ao **Locador**, no prazo estipulado no Contrato.

CLÁUSULA OITÁVA – DAS DESPESAS CORRENTES

A despesa com a locação esta alocada no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 95

Órgão/Unidade/Função: 06.010.12 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 5006 – Gestão Municipal da Educação e Cultura

Ação(Projeto/Atividade): 2020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 33.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O não cumprimento, por parte do locador, de quaisquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua imediata rescisão, e ficará sujeita a aplicação pela Prefeitura da multa correspondente a 2% (Dois por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, juros de moratórios 0,5% (meio por cento), nos termos da Lei civil, ficando expressivamente vetado a celebração de um novo contrato com o Município, e também exposto às sanções da Lei e até mesmo a uma penalidade de ação judicial.

Parágrafo Único – As multas a que se referente especificadas nesta clausula serão descontados dos valores a serem repassados mensalmente ao locador, pela Prefeitura, respondendo pôr elas as garantias previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reagir-se-á pelo que institui a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e demais legislações inerentes à matéria que venham modificá-las ou substituí-las e ainda no que couber a Lei Orgânica Municipal, INCLUSIVE os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que pôr ventura vier a surgir em decorrência deste instrumento, elegem as partes, como foro sede o da Comarca de Campinápolis/MT, com expressa renuncia de quaisquer outras.

Finalmente, após declararem as partes, justas e comprometidas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor forma e efeito, tudo na presença de duas testemunhas presentes ao ato e que também assinam.

Campinápolis/MT, 01 de Abril de 2011.

Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal
Locatário

Miguel de Paula Aguiar
Locador

Testemunhas:

1ª Nome: _____

CPF: _____

2ª Nome: _____

CPF: _____